



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º162 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**Estabelece normas e orienta a oferta da Nova EJA na modalidade semipresencial nas escolas públicas municipais no ano de 2017.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao solicitado através do Mem.nº04/GAB/SEME/2017, protocolizado sob o nº481926, datado de 03 de março de 2017 e considerando a necessidade de reestruturar a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na rede municipal de forma a garantir:

- O acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria;
- "Oportunidades apropriadas" consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho.

**RESOLVE:**

**Art.1º- Garantir o funcionamento e a matrícula nova para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos candidatos com idade mínima de 15 anos para o ingresso no ensino fundamental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2007.**

**Art.2º- As matrículas serão regidas pela Portaria.**

**Art.3º- O horário da oferta do curso da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na forma semipresencial continuará o mesmo já praticado no ano anterior.**

**Art.4º- Fica determinado que a partir do ano letivo de 2017, os cursos de EJA passem a adotar a forma com a seguinte estruturação e duração:**

METODOLOGIA SEMIPRESENCIAL	ENSINO FUNDAMENTAL (1º Segmento) 1ª a 4ª série		ENSINO FUNDAMENTAL (2º Segmento) 5ª a 8ª série	
	Aulas Presenciais	Não Presenciais	Aulas Presenciais	Não Presenciais
CARGA HORÁRIA	1040h	640h	1040h	640h
ORGANIZAÇÃO DA SEMANA	Terças, Quartas e Quintas feiras	Segundas e Sextas feiras	Terças, Quartas e Quintas	Segundas e Sextas feiras



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

			feiras	
TEMPO DO CURSO	02 (dois) anos Divididos em 04 (quatro) semestres.		02 (dois) anos Divididos em 04 (quatro) semestres.	

**Art.5º-As ofertas de cursos semipresenciais serão implantadas nas escolas da rede pública municipal com a oferta da EJA aprovada pelo CME e ou com autorização da SEME.**

**Art.6º- Os componentes curriculares nesta nova oferta serão descritos pela equipe pedagógica da SEME em documento próprio.**

**Art.7º- A contratação dos professores será por disciplina e pelo quantitativo de carga horária disponível no tempo presencial.**

**§1º A carga horária de 12 aulas presenciais ocorrerá na 3ª, 4ª e 5ª feira, ficando às 2ª e 6ª feiras para planejamento dos professores de acordo com a carga horária.**

**§2º Na carga horária presencial os professores das disciplinas, exceto Educação Física e Língua Estrangeira - Inglês, encaminharão atividades a serem executadas nas 2ª e 6ª feira pelos alunos no tempo presencial, podendo ser de fixação dos conteúdos dados, reforço, pesquisa, produções, etc.**

**I - As atividades não presenciais encaminhadas aos alunos deverão ter a devolutiva no tempo presencial.**

**II - As atividades não presenciais ofertadas devem ser registradas junto ao diário de classe em folha específica, computando a atividade proposta, sua data de execução e o retorno do seu cumprimento junto ao aluno.**

**III - A devolução das atividades deverá ser acompanhada pelo pedagogo nos planejamentos dos professores a fim de diagnosticar e propor intervenções junto aos alunos.**

**Art.8º- O professor terá como apoio didático a coleção do PNLDEJA e orientação pedagógica ministrada pela equipe do ensino fundamental da SEME.**

**Art.9º-A avaliação de rendimento escolar caberá atender as legislações educacional federal e municipal vigentes.**

**Parágrafo Único. Sendo a avaliação um processo contínuo, compete ao professor, acompanhar, despertar a participação dos alunos em todos os momentos educativos, sejam eles presenciais ou não presenciais com aulas motivadoras e inovadoras.**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10-** Os conteúdos específicos de cada disciplina deverão estar articulados à realidade considerando sua dimensão sócio histórica vinculada ao mundo do trabalho, à ciência e a tecnologia.

**Art.11-** Ao final de cada semestre será oportunizado aos alunos uma Recuperação Final no valor do semestre, de 0 a 100 pontos, podendo incidir sobre todas as disciplinas, sendo necessário para aprovação o mínimo de 60 pontos em cada disciplina.

**Art.12 - A recuperação final e Estudos especiais de Recuperação não se aplicam aos estudantes que obtiveram frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento.**

**§1º A recuperação final deve ser ministrada pelo professor da disciplina.**

**§2º Os resultados da recuperação final e EER substituem os resultados alcançados no semestre, quando o aluno atingir resultado superior.**

**Art.13-** Os Estudos Especiais de Recuperação - EER serão ofertados aos alunos que não lograram êxito em até duas disciplinas após recuperação final, antes do início do semestre, com atribuição de valor correspondente a 100 pontos, e 60% para aprovação na disciplina.

**Art.14-** Os planejamentos dos professores serão acompanhados pelos pedagogo/diretor a fim de garantir as ofertas de atividades não presenciais, qualidade e integração com a realidade do público nos conteúdos ministrados.

**Art.15-** Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art.16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 03 dias do mês de março de 2017.**

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**